# LEI ORDINÁRIA Nº 831

*de 08 de abril de 2011*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1°..***

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.*

***1°***

*As áreas a serem utilizadas deverão lazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.*

***2º***

*As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas:*

***Art. 2º..***

*Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.*

***Parágrafo único. .***

*Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do Município.*

***Art. 3°..***

*Só poderão ingressar no programa famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.*

***Art. 4°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 05 de Julho de 2017*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 831/2011 - 08 de abril de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*